



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

R. Viegas P/ deus 14907/20.

DECRETO N° 14.881 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta a eficácia dos §§ 2º e 3º do art.169 da Lei Complementar nº 01 de 04 de Dezembro de 1990, até 12 de novembro de 2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 3.788/2020 e

CONSIDERANDO que as mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgaram a Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, sendo publicada e com vigência no dia 13 de novembro daquele mesmo ano;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.661 de 30 de Janeiro de 2020 que suspendeu a eficácia dos §§ 2º e 3º do art. 169 da Lei Complementar nº 01 de 04 de Dezembro de 1990, a partir de 13 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, conforme estabelecido na referida Emenda, em seu art. 13 que “Não se aplica o disposto no § 9º, art. 39 da Constituição Federal as parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de Função de Confiança ou de Cargo em Comissão efetivada até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional”. (NR)

D E C R E T A:

Art. 1º Fica garantida, aos servidores municipais em atividade, a incorporação de parcelas remuneratórias decorrentes do exercício de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, estas últimas criadas pela Lei Complementar nº 321 de 28 de Agosto de 2013, decorrentes da aplicabilidade dos §§ 2º e 3º do art. 169 da Lei Complementar nº 001 de 04 de Dezembro de 1990, obtidas até 12 de Novembro de 2019.

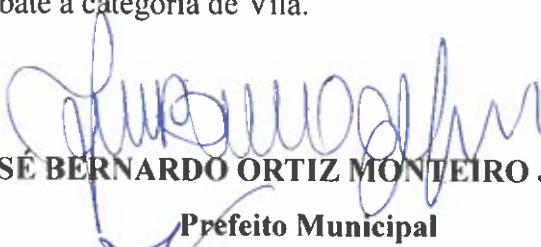


Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 2º O Departamento de Administração deverá, independente de solicitação dos beneficiados de que trata o art. 1º, apurar os percentuais incorporados até a data limite de 12 de Novembro de 2019 e lançar em Ficha Funcional dos respectivos servidores gerando seus efeitos administrativos e para aposentadoria, nos termos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 169 da Lei Complementar nº 001 de 04 de Dezembro de 1990.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de Novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 01 de dezembro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

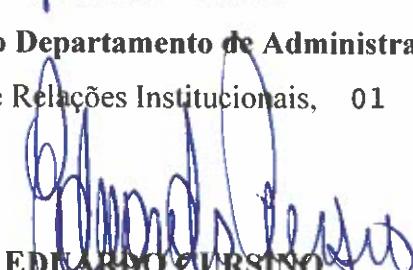

JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO

Procurador-Geral do Município


DAVID SUMIO SHIBATA

Diretor do Departamento de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 01 de dezembro de 2020.


EDIÁRDIO CERSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais


MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTTI

Diretora do Departamento Técnico Legislativo